

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 83/2021 TRE/PRE/GABPRE

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência regimental estabelecida no inciso VI do art. 22 do Regimento Interno - Resolução nº 170, de 18 de dezembro de 1997,

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios administrativos da motivação, interesse público, impessoalidade e moralidade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 237, II, da Lei 8.112/1990, que confere a possibilidade de outorga de elogio como incentivo funcional;

CONSIDERANDO o artigo 1º da Lei 1.075/1950, que dispõe sobre a doação voluntária de sangue;

CONSIDERANDO a diretriz estabelecida pela Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário (Resolução CNJ nº 240/2016), no sentido de promover ações de favorecimento da visibilidade e de reconhecimento da contribuição do trabalho, de modo a fomentar a cooperação e o desempenho coletivo e individual;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a averbação de elogios nos assentamentos funcionais de juízes eleitorais, servidores efetivos e requisitados da Secretaria e dos Cartórios Eleitorais deste Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO o Programa de Reconhecimento de Servidores no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul, instituído pela Portaria nº 162/2020;

CONSIDERANDO que o reconhecimento público é expressão de aprovação e um estímulo para a excelência profissional;

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar e estabelecer procedimento e critérios relativos à concessão de elogio funcional como instrumento de reconhecimento e valorização de juízes eleitorais, servidores efetivos e requisitados, pelo empenho dedicação e comprometimento nas atividades que desenvolvem neste Regional.

Art. 2º. O elogio, para fins de anotação em ficha funcional, é a menção nominal de magistrado ou servidor por escrito, por ocasião de atuação destacada no âmbito de suas funções, .

§ 1º Por atuação destacada considera-se a realização de atividades que apresentem altos índices de produtividade, que atinjam os padrões de excelência do desempenho, que cumpram as metas ou, ainda, quando a dedicação e o comprometimento de juízes e/ou servidores, superem e ultrapassem as atividades que fazem parte de suas atribuições, sempre com observância das competências comportamentais ligadas às habilidades de relacionamento interpessoal.

§ 2º Não se considera motivo de elogio o cumprimento normal de suas atribuições ou deveres legais, bem como o desempenho das atividades atribuídas ao cargo ou função, mesmo que em regime extraordinário de jornada.

§ 3º O elogio deverá se referir à atuação específica do juiz eleitoral e/ou do servidor efetivo ou requisitado, não sendo suficiente para os efeitos desta Portaria menções genéricas sobre seu desempenho.

§ 4º Será consignado elogio em ficha funcional ao servidor que, voluntariamente, doar sangue a Banco de Sangue mantido por Organismo de Serviço Estatal ou Para-Estatal, devidamente comprovada por Atestado Oficial da Instituição.

Art. 3º O elogio pode ser individual ou coletivo e será apreciado e deliberado pela Corregedoria Regional Eleitoral quando se tratar de magistrados e pela Diretoria-Geral, quando se tratar dos demais servidores.

Parágrafo único Também serão considerados para fins de elogio com anotação nos assentamento funcionais dos juízes e servidores, elogios de notável expressão, provenientes de eleitores e registrados na Ouvidoria deste Regional, que encaminhará o referido registro à Corregedoria Regional Eleitoral ou à Diretoria-Geral, conforme o caso.

Art. 4º A proposta de elogio deverá observar critérios como:

- i. A relevância da contribuição à unidade ou à instituição;
- ii. O empenho individual ou coletivo para a consecução da ação;
- iii. A necessidade de reconhecimento profissional;
- iv. A necessidade de valorização da aprendizagem e do conhecimento;
- v. A necessidade de valorização do apoio voluntário em projetos internos;
- vi. O desenvolvimento do espírito de equipe, e;
- vii. O resultado da ação praticada.

Art. 5º A proposição de elogio poderá ser de iniciativa do magistrado ou do responsável pela unidade de lotação do elogiado ou pela equipe de trabalho, que a encaminhará para apreciação e deliberação da unidade competente.

Parágrafo Único. A proposta deverá ser apresentada em procedimento próprio, por intermédio do SEI, contendo o nome, o cargo e a lotação do colaborador a ser elogiado, assim como a fundamentação e, sempre que possível, a comprovação do ato que originou o elogio.

Art. 6º O elogio concedido deverá ser registrado nos assentamentos funcionais.

Parágrafo único. No caso de elogio a magistrado, requisitado e servidor que não componha o quadro funcional do Tribunal, o elogio também poderá ser informado ao seu respectivo órgão de origem para fins de sugestão de registro em seus assentamentos funcionais.

Art. 7º Os casos omissos serão apreciados pela Direção-Geral.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande, na data da assinatura eletrônica.

Desembargador Paschoal Carmello Leandro

Presidente

[REDACTED]